| | |
|---|---|
| **Processo:**SMS-PRO-2024/50007 | |
| **Autuação:**13/08/2024 | |

**Termo de Contrato 2610234 celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como CONTRATANTE, e a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, como CONTRATADA, para a prestação de serviço serviço de oxigenoterapia domiciliar (oxigênio líquido portátil) para atender a diversos autores de Mandado Judicial.**

Ao dia 1° do mês de setembro do ano de 2026, na **Rua Afonso Cavalcanti, nº455, sala 814, Bl 1 do CASS, Cidade Nova, Rio de Janeiro**, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado por **JORGE LUIZ MEDEIROS ROCHA** da Subsecretaria de Gestão e a sociedade **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS LTDA**, estabelecida na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Bruno Costa Gomes, portador do CPF: 021.901.127-37 e RG: 089322036 DIC/RJ e Richardson de Souza Teixeira, portado do CPF: 076.688.127-09 e RG: 10813069-1 IFP/RJ têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP– SMS Nº90218/2026, realizado por meio do processo administrativo nº **SMS-PRO-2024/50007**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULAPRIMEIRA–LEGISLAÇÃOAPLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie,que desde já se entende como Referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº123/2006**– Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela**Lei Complementar Federal nº101/2000**– Lei deResponsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do MunicípiodoRiodeJaneiro–**CAF**, instituído pela Lei nº207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº1/1990, pelo Regulamento Geraldo Código supracitado– **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº3.221/1981,e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022** ,com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULASEGUNDA–OBJETO**

O objeto do presente Contrato é **contratação de empresa para prestação do serviço de**Oxigenoterapia domiciliar (oxigênio líquido portátil) para atender adiversos autores de**Mandado judicial**, devida mente descritos, caracterizado se especificados noTermo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº PE N° 90218/2026), na forma abaixo descrita:

**ParágrafoÚnico**–O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo administrativo nº **SMS-PRO-2024/50007**, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

**CLÁUSULA TERCEIRA–VALOR**

O valor total do presente Contrato é de R$ 2.720.505,60 (Dois milhões setecentos e vinte mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 113.354,40 (cento e treze mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa,nos termos do **art.63 da Lei Federal nº4.320/1964**,observado o dispostonos **arts.140 e141da Lei Federal nº14.133/2021**, em 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Saúde**.

**Parágrafo Primeiro –** Para fins de medição,se for o caso,e faturamento, o período – base deMedição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas,o período se constituirem fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30(trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

**Parágrafo Terceiro –** Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obraou predominância demão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT ou Certidão Positiva de DébitosTrabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e Segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão

do(s)serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a **Secretaria Municipal de Saúde** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quinto –** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto –**O valor dos pagamentos eventualmenteefetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública,*pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrançana **Secretaria Municipal de Saúde** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação doTesouro Municipal, Conforme o disposto na Resolução SMF n°2.918 de 04/01/17, efetuados em c/c aberta no Banco Santander(Brasil)S.A., conforme contrato nº061/2016-SMF, publicado no D.O Rio nº 123 ,de16/09/16, às fls.65 ou em outro Banco que venha a substituí-lo,nos conformes legais.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **24 (vinte equatro) meses** contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 09 de abril de 2026, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R=Po[(I–Io)/Io]

**Onde:**

R =valor do reajuste;

I = índiceIPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po=preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de algumaforma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índicedeveráser calculada po meio da fórmula consignada no

parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** –Caso o serviço seja por escopo, a CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

**CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até **90 (noventa) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regimede Empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da **Secretaria Municipal de Saúde**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentarà Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quinto**– A atuação fiscalizadoraem nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens, à suaexecução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE,ou perante terceiros, do mesmomo do que a ocorrência de

eventuaisirregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA**

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Segruo Garantia, no valor de R$54.410,11 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e onze centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A **Secretaria Municipal de Saúde** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

**Parágrafo Segundo –** Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações

assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no

prazo de **03 (três )dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa

aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

**Parágrafo Quarto** – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **90(noventa) dias** para apuração de eventual inadimplemento da Contratada —ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à segradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada àrea valiação do risco.

**Parágrafo Quinto** – apólice deverá conter disposição expressa De obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30(trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

**Parágrafo Sexto –** No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

**Parágrafo Sétimo –** As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

**Parágrafo Oitavo –** A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

**Parágrafo Nono –** A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

**Parágrafo Décimo –** Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) diasúteis**do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **oart. 465 do RGCAF**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO**

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **24 (vinte e quatro) meses** contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DACONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

**I** – prestar os serviços fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas noTermo de Referência/Projeto Básico;

**II** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

**III** – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

**IV** – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

**V** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

**VI** – responsabilizar–se,na forma do Contrato, por todos os ônus,encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas nalegislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

**a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
**b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução *do presente* Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidáriado CONTRATANTE, as parcelas vincendas poerão ser retidas até o montante dos valores da retenção em casos de complementads a qualquer insuficiencia.

**c)** as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
**d)** eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

**VII** – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a será testada pelo(a) **Secretaria Municipal de Saúde**, assim como pelo refazimentodo serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**VIII**– manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contratodurante todo prazo de execução contratual;

**IX** – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

**X** – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

**XI** –nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce á adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:
**a)**condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
**b)**depósito de valores em conta vinculada;
**c)**em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
**d)** estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo tereiro salário,a ausênciaslegais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

**XII** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação documprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, emespecial quanto ao:

**a**)Registro de ponto;
**b**)Recibo de pagamento de salários, adicionais,horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
**c)**comprovantededepósitodo FGTS;
**d)**recibo de concessão e pagamento de férias e dorespectivo adicional;
**e)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

**f)** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**XIII**- nas contratações de serviços contínuis com regime de de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

**XIV** - cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**XV** –manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

**XVI**– se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, copanheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**XVII** – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificaçõe se intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

**XVIII**– comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

**XIX**– entregar oQuestionárioEletrônico de Integridadee Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

**XX**- observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

**XXI**– comprovar aimplantação deprogramade integridade nascontratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**XXII**– efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFBnº 1.234, de 11de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº49.593, de 18 de outubro de 2021, e alteraçõesposteriores;

**XXIII**- Promover, sem ônus parao contratante, nos casosderemoção devegetação, asolicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

**XXIV**- Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

**XXV**- Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o

Quadro de Equipamentos (Anexo VIII), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

**XXVI**- Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

**CLÁUSULADÉCIMASEGUNDA–OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I –Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II –Realizar a fiscalização do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**I** - As partesdeverão cumprir aLeinº 13.709, de14 deagosto de2018 (LGPD),quanto atodosos dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
**II** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.
**III** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.
**IV** - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel Desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.
**V** - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
**VI** - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadoresde serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.
**VII** –A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoaisde acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas dedestruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
**VIII** - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.
**IX** – A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos,perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.
**X** - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**XI** – Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados(ANPD)e aoTitular, na formadoart.48da LGPD.

**XII** - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°,IVdaLGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts.25 e 37da LGPD.

**XII** - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**XIII** –Terminado o tratamento dosdados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegura da a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

**XXIII.1**- O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**XIV** -Os contratos econvênios de que trata o§1ºdo art.26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90218/2026).

**Parágrafo Primeiro**– O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

**Parágrafo Segundo**–Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que a notará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência,comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutaros serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensasda CONTRATADA,sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possa mim pedira CONTRATADA de cumpriras etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **Secretaria Municipalde Saúde** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguint art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

**(a)** **Advertência**;
**(b)** **Multa**;
**(c)** **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até3(três) anos**;
**(d)** **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

**Parágrafo Primeiro**– A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

**1)** 0,5% (meio por cento)por dia útil sobre o valor do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
**2)** 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;
**3)** após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor dosaldo do Contrato;
**4)** 0,5% a3,2% por dia sobre o valor do Contrato, conformedetalhamentoconstante das tabelas1 e 2, abaixo; e
**5)** 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja parareforço ou por ocasião de prorrogação), observado omáximo de 2% (doispor cento).O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
**6)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
**7)** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, dea cordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 0,5%aodiasobreo valordocontrato |
| 2 | 0,5%aodiasobreo valordocontrato |
| 3 | 0,8%aodiasobreo valordocontrato |
| 4 | 1,6%aodiasobreo valordocontrato |
| 5 | 3,2%aodiasobreo valordocontrato |

**TABELA2**

| INFRAÇÃO | | |
|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais ,por ocorrência | 05 |
| 2 | Suspenderouinterromper,salvomotivodeforçamaior oucasofortuito,osserviçosoufornecimentoscontratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manterfuncionáriosemqualificaçãoparaexecutaros serviçoscontratados,porempregadoepordia; | 03 |
| 4 | Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia; | 02 |
| Paraositensaseguir,deixarde: | | |
| 5 | Cumprirdeterminaçãoformalouinstruçãocomplementar doórgãofiscalizador,porocorrência; | 02 |
| 6 | Substituirempregadoalocadoquenãoatendaàs necessidadesdoserviço,porfuncionárioepordia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmentenotificadapeloórgãofiscalizador,poriteme porocorrência; | 03 |
| 8 | Indicaremanterduranteaexecuçãodocontratoos prepostosprevistosno Contrato; | 01 |

**Parágrafo Segundo –** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro –** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto –** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto-** O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

**Parágrafo Sexto -** Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia,o valor desta de4verá ser composto em 48 h ( quarenta e oito) horas, sob pena de extinsão administrtiva do contrato.

**Parágrafo Oitavo** - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Nono** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas“a”, “b”e “c” do caput desta Cláusula é da competência da **Secretaria Municipal de Saúde** e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Subsecretário de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde**.**

**Parágrafo Décimo** - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui,em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Primeiro**- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre queUtilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e,nesse caso,todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seusadministradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–RECURSOS**

A CONTRATADA poderá apresentar:

**a)** **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
**b)** **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
**c)** **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze)dias úteis contados**da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

**Parágrafo único –** Os recursos a que aludem as alíneas“a”e“b”do caput da presente Cláusula Serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,que, senão reconsiderara Decisão recorrida,encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA–EXTINÇÃO**

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, nao corrência das hipóteses previstas no art.529, doRGCAF , e no art.137,incisos I a IX, da Lei Federal nº14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa,e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** –Aextinção operará seus efeitos apartir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto –** A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto–** Nos casos de extinção com culpa exclusiva daCONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) adevolução̧odagarantia;
(b) ospagamentosdevidospelaexecução̧odoContratoatéadatadaextinção;
(c) opagamentodocustodedesmobilização,casohaja;
(d) oressarcimentodosprejuízoscomprovadamentesofridos.

**Parágrafo Sexto –** Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo –** No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA– SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar,nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio,a ser publicado na imprensa oficial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão àconta do Programa de Trabalho Nº 20.1803.10.302.0318.2149, Código de Despesa 339091, tendo sido empenhada a importância de R$ 566.772,00 ( quinhentos e sessenta e seis mil e setecentos e setenta e dois reais), por meio da Nota de Empenho nº2026NE001974 ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federa lnº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A CONTRATADA se obriga a manter,durante todo o período de execução do Contrato,as Condições de habilitação jurídica, qualificação técnica,qualificação e conômico–financeira,regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisiçãoobjetodo presente instrumento eo teordasua propostade preço, sobpena de extinção do Contrato;
b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e

vencememdias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____(_____)vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro,_____01_____de_____setembro_____de_____2026_____.

gov.br Documento assinado digitalmente
JORGE LUIZ MEDEIROS ROCHA
Data: 31/08/2026 17:06:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

**JORGE LUIZ MEDEIROS ROCHA**
Substituto Eventual do Subsecretário de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde
Matr.: 11/226.802-7

_____

**BRUNO COSTA GOMES**
Gerente Executivo de Negócios
CPF: 021.901.127-37
WHITE MARTINS

Bruno Costa Gomes CPF:021.901.127-37 ICP Brasil
Digitally signed by BRUNO COSTA GOMES:02190112737
ICP-Brasil / Certsign
Date: 27.08.2026 17:32:18

_____

**RICHARDSON DE SOUZA TEIXEIRA**
Gerente Regional Medicinal
CPF: 10813069-1 IFP/RJ
WHITE MARTINS

gov.br Documento assinado digitalmente
RICHARDSON DE SOUZA TEIXEIRA
Data: 27/08/2026 17:13:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Testemunha

(Nome,cargo,matrícula e lotação)

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS
Data: 28/08/2026 12:23:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

**Testemunha**

(Nome,cargo,matrícula e lotação)

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO
Data: 28/08/2026 12:37:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (Filial)**
Rua Guianas,nº.80 – Parte, Campos Eliseos

CNPJ 35.820.448/0007-21 Insc. Est. 83118113
CEP 25225170
Duque de Caxias / RJ - Fone: (21) 3279-9079
E-mail: allana.lima@linde.com

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (Matriz)**
Av. das Américas, nº4200 Bl 3 Sal 101 201 301 401 501 601 701
CNPJ 35.820.448/0001-36 I.E.83.120.223
Insc. Municipal: 73.194-3
CEP22.640-907- Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – R.J.
Fone : 0800 709 9000

**AO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP–SMS Nº 90218/2026**

## ANEXO II
## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n° 35.820.448/0007-21
Rua Guianas, nº 80, Campos Eliseos, Duque de Caxias, RJ, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a).Bruno Costa Gomes, portador(a) da carteira de identidade nº089322036 DIC/RJ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 021.901.127-37, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de n° / e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (Filial)**
Rua Guianas,nº.80 – Parte, Campos Eliseos

CNPJ 35.820.448/0007-21 Insc. Est. 83118113
CEP 25225170
Duque de Caxias / RJ - Fone: (21) 3279-9079
E-mail: allana.lima@linde.com

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (Matriz)**
Av. das Américas, nº4200 Bl 3 Sal 101 201 301 401 501 601 701
CNPJ 35.820.448/0001-36 I.E.83.120.223
Insc. Municipal: 73.194-3
CEP22.640-907- Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – R.J.
Fone : 0800 709 9000

comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013. DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

**Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2026.**

Bruno Costa Gomes
CPF:021.901.127-37
ICP Brasil
Digitally signed by BRUNO COSTA GOMES:02190112737
ICP-Brasil / Certsign
Date: 24.08.2026 08:00:24

Nome completo: Bruno Costa Gomes
CPF: 021.901.127-37
RG: 089322036 DIC/RJ
Telefone: 21 98604-3305
E-mail: bruno.costa@linde.com

Nome completo: Richardson de Souza Teixeira
CPF: 076.688.127-09
RG: 10813069-1 IFP/RJ
Telefone: 21999778779
E-mail: Richardson.Teixeira@linde.com

gov.br
Documento assinado digitalmente
RICHARDSON DE SOUZA TEIXEIRA
Data: 24/08/2026 07:44:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (Filial)**
Rua Guianas,nº.80 – Parte, Campos Eliseos

CNPJ 35.820.448/0007-21 Insc. Est. 83118113
CEP 25225170
Duque de Caxias / RJ - Fone: (21) 3279-9079
E-mail: allana.lima@linde.com

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (Matriz)**
Av. das Américas, nº4200 Bl 3 Sal 101 201 301 401 501 601 701
CNPJ 35.820.448/0001-36 I.E.83.120.223
Insc. Municipal: 73.194-3
CEP22.640-907- Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – R.J.
Fone : 0800 709 9000

# ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2026.

Bruno Costa Gomes
CPF:021.901.127-37
Digitally signed by BRUNO COSTA GOMES:02190112737
ICP-Brasil / Certsign
Date: 24.08.2026 08:02:02

Nome completo: Bruno Costa Gomes
CPF: 021.901.127-37
RG: 089322036 DIC/RJ
Telefone: 21 98604-3305
E-mail: bruno.costa@linde.com

gov.br
Documento assinado digitalmente
RICHARDSON DE SOUZA TEIXEIRA
Data: 24/08/2026 07:44:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome completo: Richardson de Souza Teixeira
CPF: 076.688.127-09
RG: 10813069-1 IFP/RJ
Telefone: 21999778779
E-mail: Richardson.Teixeira@linde.com

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (Filial)**
Rua Guianas,nº.80 – Parte, Campos Eliseos

CNPJ 35.820.448/0007-21 Insc. Est. 83118113
CEP 25225170
Duque de Caxias / RJ - Fone: (21) 3279-9079
E-mail: allana.lima@linde.com

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (Matriz)**
Av. das Américas, nº4200 Bl 3 Sal 101 201 301 401 501 601 701
CNPJ 35.820.448/0001-36 I.E.83.120.223
Insc. Municipal: 73.194-3
CEP22.640-907- Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – R.J.
Fone : 0800 709 9000

# ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto (à) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

**Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2026.**

Bruno Costa Gomes
CPF:021.901.127-37
Digitally signed by BRUNO COSTA GOMES:02190112737
ICP-Brasil / Certsign
Date: 24.08.2026 08:00:55

Nome completo: Bruno Costa Gomes
CPF: 021.901.127-37
RG: 089322036 DIC/RJ
Telefone: 21 98604-3305
E-mail: bruno.costa@linde.com

gov.br
Documento assinado digitalmente
RICHARDSON DE SOUZA TEIXEIRA
Data: 24/08/2026 07:44:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome completo: Richardson de Souza Teixeira
CPF: 076.688.127-09
RG: 10813069-1 IFP/RJ
Telefone: 21999778779
E-mail: Richardson.Teixeira@linde.com

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (Filial)**
Rua Guianas,nº.80 – Parte, Campos Eliseos

CNPJ 35.820.448/0007-21 Insc. Est. 83118113
CEP 25225170
Duque de Caxias / RJ - Fone: (21) 3279-9079
E-mail: allana.lima@linde.com

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (Matriz)**
Av. das Américas, nº4200 Bl 3 Sal 101 201 301 401 501 601 701
CNPJ 35.820.448/0001-36 I.E.83.120.223
Insc. Municipal: 73.194-3
CEP22.640-907- Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – R.J.
Fone : 0800 709 9000

**AO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP–SMS Nº 90218/2026**

ANEXO V
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ n° 35.820.448/0007-21
Rua Guianas, nº 80, Campos Eliseos, Duque de Caxias, RJ.

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissionais que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.
DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.
DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2026**

Bruno Costa Gomes
CPF:021.901.127-37
Digitally signed by BRUNO COSTA GOMES:02190112737
ICP-Brasil / Certsign
Date: 24.08.2026 08:02:30

Nome completo: Bruno Costa Gomes
CPF: 021.901.127-37
RG: 089322036 DIC/RJ
Telefone: 21 98604-3305
E-mail: bruno.costa@linde.com

gov.br
Documento assinado digitalmente
RICHARDSON DE SOUZA TEIXEIRA
Data: 24/08/2026 07:44:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome completo: Richardson de Souza Teixeira
CPF: 076.688.127-09
RG: 10813069-1 IFP/RJ
Telefone: 21999778779
E-mail: Richardson.Teixeira@linde.com

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (Filial)**
Rua Guianas,nº.80 – Parte, Campos Eliseos

CNPJ 35.820.448/0007-21 Insc. Est. 83118113
CEP 25225170
Duque de Caxias / RJ - Fone: (21) 3279-9079
E-mail: allana.lima@linde.com

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (Matriz)**
Av. das Américas, nº4200 Bl 3 Sal 101 201 301 401 501 601 701
CNPJ 35.820.448/0001-36 I.E.83.120.223
Insc. Municipal: 73.194-3
CEP22.640-907- Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – R.J.
Fone : 0800 709 9000

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (Filial)**
Rua Guianas,nº.80 – Parte, Campos Eliseos

CNPJ 35.820.448/0007-21 Insc. Est. 83118113
CEP 25225170
Duque de Caxias / RJ - Fone: (21) 3279-9079
E-mail: allana.lima@linde.com

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (Matriz)**
Av. das Américas, nº4200 Bl 3 Sal 101 201 301 401 501 601 701
CNPJ 35.820.448/0001-36 I.E.83.120.223
Insc. Municipal: 73.194-3
CEP22.640-907- Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – R.J.
Fone : 0800 709 9000

**AO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP–SMS Nº 90218/2026**

ANEXO VI
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Ref. Licitação n° 90218/2026, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 35.820.448/0007-21, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) Allana Bezerra de Lima, portador(a) da carteira de identidade n° 4245312 e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° 954.991.722-34, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2026.**

Bruno Costa Gomes
CPF:021.901.127-37
ICP Brasil
Digitally signed by BRUNO COSTA GOMES:02190112737
ICP-Brasil / Certsign
Date: 24.08.2026 07:59:18

**Nome completo: Bruno Costa Gomes**
**CPF: 021.901.127-37**
**RG: 089322036 DIC/RJ**
**Telefone: 21 98604-3305**
**E-mail: bruno.costa@linde.com**

gov.br
Documento assinado digitalmente
RICHARDSON DE SOUZA TEIXEIRA
Data: 24/08/2026 07:45:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Nome completo: Richardson de Souza Teixeira**
**CPF: 076.688.127-09**
**RG: 10813069-1 IFP/RJ**
**Telefone: 21999778779**
**E-mail: Richardson.Teixeira@linde.com**

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (Filial)**
Rua Guianas,nº.80 – Parte, Campos Eliseos

CNPJ 35.820.448/0007-21 Insc. Est. 83118113
CEP 25225170
Duque de Caxias / RJ - Fone: (21) 3279-9079
E-mail: allana.lima@linde.com

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (Matriz)**
Av. das Américas, nº4200 Bl 3 Sal 101 201 301 401 501 601 701
CNPJ 35.820.448/0001-36 I.E.83.120.223
Insc. Municipal: 73.194-3
CEP22.640-907- Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – R.J.
Fone : 0800 709 9000

# ANEXO VII
# DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/07

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº35.820.448/0007-21 localizadas na Rua Guianas Nº 80-Parte, Bairro:Campos Eliseos, Cidade: DuquedeCaxias/RJ CEP:25.225-170 Em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 27.715/2007, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

**Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2026.**

Bruno Costa Gomes
CPF:021.901.127-37
Digitally signed by BRUNO COSTA GOMES:02190112737
ICP-Brasil / Certsign
Date: 27.08.2026 10:15:23

Nome completo: Bruno Costa Gomes
CPF: 021.901.127-37
RG: 089322036 DIC/RJ
Telefone: 21 98604-3305
E-mail: bruno.costa@linde.com

gov.br
Documento assinado digitalmente
RICHARDSON DE SOUZA TEIXEIRA
Data: 27/08/2026 10:11:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome completo: Richardson de Souza Teixeira
CPF: 076.688.127-09
RG: 10813069-1 IFP/RJ
Telefone: 21999778779
E-mail: Richardson.Teixeira@linde.com

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (Filial)**
Rua Guianas,nº.80 – Parte, Campos Eliseos

CNPJ 35.820.448/0007-21 Insc. Est. 83118113
CEP 25225170
Duque de Caxias / RJ - Fone: (21) 3279-9079
E-mail: allana.lima@linde.com

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (Matriz)**
Av. das Américas, nº4200 Bl 3 Sal 101 201 301 401 501 601 701
CNPJ 35.820.448/0001-36 I.E.83.120.223
Insc. Municipal: 73.194-3
CEP22.640-907- Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – R.J.
Fone : 0800 709 9000

**AO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP–SMS Nº 90218/2026**

# ANEXO VIII

INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº35.820.448/0007-21. Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na Rua Guianas Nº 80-Parte, Bairro:Campos Eliseos, Cidade: DuquedeCaxias/RJ CEP:25.225-170 acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

**Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2026.**

Bruno Costa Gomes
CPF:021.901.127-37
Digitally signed by BRUNO COSTA GOMES:02190112737
ICP-Brasil / Certsign
Date: 24.08.2026 08:01:29

Nome completo: Bruno Costa Gomes
CPF: 021.901.127-37
RG: 089322036 DIC/RJ
Telefone: 21 98604-3305
E-mail: bruno.costa@linde.com

gov.br
Documento assinado digitalmente
RICHARDSON DE SOUZA TEIXEIRA
Data: 24/08/2026 07:44:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome completo: Richardson de Souza Teixeira
CPF: 076.688.127-09
RG: 10813069-1 IFP/RJ
Telefone: 21999778779
E-mail: Richardson.Teixeira@linde.com